

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar organicamente a Procuradoria-Geral de Justiça, maximizando o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, de modo a melhor atender aos interesses da sociedade,

R E S O L V E

Art. 1º – A Procuradoria-Geral de Justiça é integrada pelos seguintes órgãos estruturais:

- I – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- II – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração;
- III – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
- IV – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais;
- V – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos;
- VI – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas.

Parágrafo único – A Procuradoria-Geral de Justiça, além das unidades administrativas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, também é integrada pela unidade formada pelas salas nºs 402 e 403 do Edifício Via Office, situado no Lote 2, do Bloco B, da Quadra 2, do SAF/Sul, na Capital da República.

Art. 2º – Em suas faltas, licenças, férias e afastamentos, a qualquer título, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Subprocurador-Geral de Justiça que designar.

Parágrafo único – Caberão aos Subprocuradores-Gerais as atribuições descritas nesta Resolução, além de outras que lhes forem delegadas por ato específico do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º – Ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça incumbe oferecer suporte administrativo, técnico e institucional imediato às atividades desenvolvidas pela Chefia do Ministério Público, sendo composto pelos seguintes órgãos:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Consultoria Jurídica;
- III – Assessoria Executiva;
- IV – Auditoria-Geral;
- V – Ouvidoria;
- VI – Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados;
- VII – Grupo de Apoio Técnico Especializado;
- VIII – Núcleo de Gestão do Conhecimento, integrado pelas seguintes estruturas:
 - a) Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento, gestora da plataforma “MP em Mapas”;
 - b) Centro de Pesquisas e seus respectivos Laboratórios;
 - c) Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e Instituto de Educação e Pesquisa do MPRJ.
- IX – Grupos de Atuação Especializada, Forças Tarefas de Atuação Integrada e Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo;
- X – Centro de Memória;
- XI – Coordenadorias de Movimentação;
- XII – Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- XIII – Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação e Conselho de Gestão Estratégica;

XIV – Comissão de Eficiência.

Art. 4º – À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe supervisionar as atividades administrativas internas do Ministério Público, sendo composta pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria-Geral do Ministério Público;
- II – Centros de Apoio Administrativo e Institucional, divididos em:
 - a) Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça;
 - b) Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.
- III – Centrais de Inquéritos;
- IV – Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade;
- V – Coordenadoria de Comunicação Social;
- VI – Comitê Gestor do Sistema MGP.

Art. 5º – À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe fomentar, apoiar, formular, monitorar e promover integração para a implementação de políticas, planos e projetos, inclusive de natureza experimental, relacionados à atividade-fim ou meio, visando ao aperfeiçoamento da Instituição, sendo composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assessoria de Planejamento Estratégico e Modernização Organizacional;
- II – Núcleo de Articulação e Integração;
- III – Centros de Apoio Operacional;
- IV – Laboratório de Inovação.

Art. 6º – À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

- I – prestar apoio técnico-jurídico nos feitos de natureza não penal de atribuição originária exclusiva do Procurador-Geral de Justiça;
- II – realizar diligências investigatórias para apurar atos de improbidade administrativa, nas hipóteses dos arts. 39, VIII, e 134, § 6º, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003;
- III – exercer as atribuições administrativas concernentes ao controle concentrado de constitucionalidade das leis estaduais e municipais;
- IV – opinar em matéria pertinente à aplicação analógica ou extensiva do art. 28 do Código de Processo Penal, em processos ou procedimentos de natureza não penal;
- V – opinar em todos os conflitos de atribuição de natureza não penal suscitados por membros do Ministério Público;
- VI – coordenar, orientar e apreciar os trabalhos dos seguintes órgãos, encarregados de prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional:
 - a) Assessoria de Atribuição Originária em Matéria Cível;
 - b) Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis.

Art. 7º – À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

- I – instaurar, requisitar a instauração ou arquivar procedimentos investigatórios para apuração de ilícito penal atribuído a pessoa que goze de foro por prerrogativa de função junto ao Tribunal de Justiça, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 33 da L.O.M.A.N.;
- II – ajuizar medidas cautelares antecedentes à propositura da ação penal, nas hipóteses do inciso I, atuando em seus ulteriores termos;
- III – coordenar, orientar e apreciar os trabalhos dos seguintes órgãos, encarregados de prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional:
 - a) Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal;
 - b) Assessoria de Recursos Constitucionais Criminais;
 - c) Assessoria Criminal;
 - d) Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias.

Art. 8º – À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

- I – auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no relacionamento institucional junto aos poderes e órgãos com as quais o Ministério Público mantenha relações diretas;
- II – atuar nos processos de interesse da Instituição em tramitação no Conselho Nacional do Ministério Público e no Conselho Nacional de Justiça, adotando as medidas necessárias ao atendimento das demandas existentes;
- III – acompanhar as proposições legislativas de interesse direto ou indireto do Ministério Público no âmbito do Poder Legislativo;
- IV – manter comunicação com as Assessorias de Recursos Constitucionais, de modo a oferecer o apoio necessário à sua atuação perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, podendo, inclusive, participar de reuniões e realizar sustentações orais junto a estes Tribunais;
- V – sem prejuízo das atribuições previstas no inciso anterior, promover o acompanhamento de processos no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, sempre que versarem matérias de interesse institucional, especialmente as afetas às autonomias do Ministério Público ou às garantias e prerrogativas de seus membros;
- VI – prestar assistência aos membros do Ministério Público em procedimentos externos, judiciais ou administrativos, instaurados em razão de fato relacionado ao exercício de suas funções;
- VII – adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis, sempre que configurada ameaça às garantias e prerrogativas funcionais dos membros do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a sua observância;
- VIII – adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça situada na Capital da República, ressalvadas as atribuições exclusivas da Secretaria-Geral do Ministério Público.

§ 1º – À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas será integrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assessoria de Assuntos Parlamentares;
- II – Assessoria Internacional;
- III – Assessoria de Grandes Eventos.

§ 2º – No desempenho de suas atividades junto aos poderes e órgãos federais, a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas contará com o suporte administrativo da Gerência de Apoio à unidade da Procuradoria-Geral de Justiça localizada na Capital da República.

Art. 9º – Os artigos da Resolução GPGJ nº 2.080, de 5 de janeiro de 2017, que cuidam das atribuições de órgãos referidos nesta Resolução permanecerão em vigor exclusivamente para este fim, até a edição dos atos normativos que lhes confirmam disciplina específica.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Resolução GPGJ nº 2.175, de 28 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

* Republicada por incorreção no texto original publicado no DOe-MPRJ de 01.02.2019.